

ANTONIO GASPARETTO JÚNIOR
JÚLIO CÂNDIDO DE MEIRELLES JÚNIOR
(ORGANIZADORES)



DIÁLOGO E DEBATES SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

Atena
Editora

Ano 2020

**ANTONIO GASPARETTO JÚNIOR
JÚLIO CÂNDIDO DE MEIRELLES JÚNIOR
(ORGANIZADORES)**



**DIÁLOGO E DEBATES
SOBRE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NO BRASIL**

Atena
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Lorena Prestes

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D536 Diálogo e debates sobre administração pública no Brasil [recurso eletrônico] / Organizadores Antonio Gasparetto Júnior, Júlio Cândido de Meirelles Júnior. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-86002-23-2

DOI 10.22533/at.ed.232200303

1. Administração pública. 2. Gestão da qualidade total.
I. Gasparetto Júnior, Antonio. II. Meirelles Júnior, Júlio Cândido de.

CDD 352.357

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As pesquisas no campo da Administração Pública se encontram em franco crescimento no Brasil. Isso porque, nos últimos anos, tem sido feito um grande esforço nacional para a qualificação do quadro funcional atuante na gestão do Estado brasileiro nas mais variadas instâncias administrativas.

O aprimoramento do pessoal da administração pública é uma urgência para potencialização dos serviços prestados pelo Estado, gerando, assim, melhores e mais eficientes resultados para o país. Pensando nisso, o MEC criou o Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP) com um curso de bacharelado e especializações em nível de pós-graduação *Lato Sensu* (Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde) para aprimorar a formação dos servidores públicos.

Para estruturação desse grande projeto, o MEC contou com a colaboração da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), de outros Ministérios e de instituições públicas de ensino superior, que desenvolveram um grande programa para ser aplicado no território nacional, atendendo a demandas regionais. Com a gradativa ampliação da oferta de vagas em cursos de graduação e de pós-graduação, os resultados começaram a aparecer seja no aprimoramento do quadro de pessoal, seja nos conhecimentos produzidos acerca do funcionamento da administração pública no Brasil. Pode-se destacar como um importante reflexo dessa empreitada a organização da Sociedade Brasileira de Administração Pública (SBAP), fundada em 2013 durante o I Encontro Brasileiro de Administração Pública (EBAP). Desde então, a SBAP busca promover e valorizar o conhecimento técnico e científico na área congregando pesquisadores e pesquisadoras que se dedicam ao tema. Trabalhando para construir uma representatividade institucional nos âmbitos nacional e internacional, a SBAP mantém uma regularidade na realização de eventos.

Neste sentido, o livro ***Diálogo e Debates sobre Administração Pública no Brasil*** pretende ser mais uma contribuição para os conhecimentos produzidos acerca da administração pública no país. O leitor terá acesso a nove trabalhos realizados por pesquisadores e pesquisadoras das mais variadas instituições e com as mais diversas qualificações.

Os primeiros capítulos são dedicados a refletir sobre aspectos da responsabilidade fiscal. Mariana de Oliveira Santos (UNIFSA) e Geraldo Simião Nepomuceno Filho (UNIFSA) tratam da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal imposta aos gastos com pessoal em municípios do Piauí. Bruno D'Assis Rocha (UFRRJ), Antonio Gasparetto Júnior (USP) e Júlio Cândido de Meirelles Júnior (UFF) analisam a *accountability* em fundações de apoio do Rio de Janeiro. Luiz Lustosa Vieira (Ministério do Planejamento), Ilka Massue Sabino Kawashita (Ministério do Planejamento), José Antônio de Aguiar Neto (Ministério do Planejamento) e Carlos Henrique Azevedo Moreira (UFRJ) abordam fundamentos econômicos das transferências voluntárias

intergovernamentais entre os estados federados e sua importância para assegurar a autonomia financeira dos entes subnacionais. Por meio da tecnologia, analisam a gestão dos recursos da União.

Os quarto e quinto capítulos do livro refletem sobre aspectos da gestão. Primeiro, Danielle Lisboa da Motta de Almeida (UFRRJ) e Jorge Alberto Velloso Saldanha (UFRRJ) discorrem sobre a evolução da gestão centrada no cidadão no Brasil, à luz de conceitos da área de marketing. Já Sergio Paulo Carvalho de Souza (INCA) e Cláudia Henschel de Lima (UFF) apontam tensões relacionadas à regulação assistencial em Saúde.

Os capítulos seis e sete são dedicados a reflexões sobre Institutos Federais de Educação no Rio Grande do Sul. Daniela Pegoraro (UFSM) e Kelmara Mendes Vieira (UFSM) analisam a transparência no Instituto Federal do Rio Grande do Sul sob a óptica dos *Stakeholders*. Por sua vez, João Pedro Pereira dos Santos (IF-Farroupilha) e Nelson Guilherme Machado Pinto (UFSM) apresentam um comparativo entre as eficiências dos *campi* do Instituto Federal Farroupilha.

Por fim, a obra se encerra com dois trabalhos que utilizam técnicas bibliométricas para apontar o estado da produção acadêmica em dois aspectos específicos da administração pública. Cíntia Vanessa Monteiro Germano Aquino (UVA), Clayton Robson Moreira da Silva (IFPI), Joelma Leite Castelo (UECE), Viviane da Silva Sousa (UVA) e Sabrina Sousa Moraes (UVA) avaliam, primeiro, a produção acadêmica sobre o controle interno no setor público. Depois, o panorama da produção científica nacional acerca da auditoria governamental.

Em suma, a obra apresentada é uma constatação ao leitor das inúmeras possibilidades de pesquisas no campo da Administração Pública, apresentando resultados de investigações que são notadamente importantes para o conhecimento da sociedade. Ademais, é de suma importância a contribuição para o debate científico e fundamentado na área, especialmente em momento em que se discute o trâmite de uma nova reforma administrativa no Brasil. Assim, a divulgação científica é um importante aparato para embasar argumentos que sejam qualificados e que contribuam positivamente para o debate, participando da construção de uma sociedade mais justa e consciente.

Antonio Gasparetto Júnior
Júlio Cândido de Meirelles Júnior

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A APLICAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL IMPOSTA AOS GASTOS COM PESSOAL: UM ESTUDO DE CASO DE 03 MUNICÍPIOS PIAUIENSES, NOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017	
Mariana de Oliveira Santos Geraldo Simião Nepomuceno Filho	
DOI 10.22533/at.ed.2322003031	
CAPÍTULO 2	15
ACCOUNTABILITY E QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL DAS FUNDAÇÕES DE APOIO DO ESTADO DO RIO JANEIRO	
Bruno D'Assis Rocha Antonio Gasparetto Júnior Júlio Cândido de Meirelles Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.2322003032	
CAPÍTULO 3	28
PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO	
Luiz Lustosa Vieira Ilka Massue Sabino Kawashita José Antônio de Aguiar Neto Carlos Henrique Azevedo Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.2322003033	
CAPÍTULO 4	41
A EVOLUÇÃO BRASILEIRA DE UMA GESTÃO CENTRADA NO CIDADÃO: SOB O PRISMA DE CONCEITOS DA ÁREA DE MARKETING	
Danielle Lisboa da Motta de Almeida Jorge Alberto Velloso Saldanha	
DOI 10.22533/at.ed.2322003034	
CAPÍTULO 5	56
TENSÕES RELACIONADAS À REGULAÇÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE	
Sergio Paulo Carvalho de Souza Cláudia Henschel de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.2322003035	
CAPÍTULO 6	70
TRANSPARÊNCIA NO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE SOB A ÓPTICA DOS DIFERENTES <i>STAKEHOLDERS</i>	
Daniela Pegoraro Kelmara Mendes Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.2322003036	
CAPÍTULO 7	84
ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS: UM COMPARATIVO ENTRE AS EFICIÊNCIAS DOS <i>CAMPI</i> DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	
João Pedro Pereira dos Santos Nelson Guilherme Machado Pinto	
DOI 10.22533/at.ed.2322003037	

CAPÍTULO 8	105
PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE CONTROLE INTERNO NO SETOR PÚBLICO	
Sabrina Sousa Moraes	
Cíntia Vanessa Monteiro Germano Aquino	
Clayton Robson Moreira da Silva	
Joelma Leite Castelo	
Viviane da Silva Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.2322003038	
CAPÍTULO 9	124
AUDITORIA GOVERNAMENTAL NO BRASIL: O PANORAMA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL	
Viviane da Silva Sousa	
Cíntia Vanessa Monteiro Germano Aquino	
Clayton Robson Moreira da Silva	
Joelma Leite Castelo	
Sabrina Sousa Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.2322003039	
SOBRE OS ORGANIZADORES	143
ÍNDICE REMISSIVO	144

A APLICAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL IMPOSTA AOS GASTOS COM PESSOAL: UM ESTUDO DE CASO DE 03 MUNICÍPIOS PIAUIENSES, NOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017

Data de aceite: 20/02/2020

Mariana de Oliveira Santos

Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA),
Teresina-PI

Geraldo Simião Nepomuceno Filho

Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba- CESVALE (1989), Especialização em Auditoria e Controle Externo pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Atualmente é professor do curso de Ciências Contábeis de UNIFSA e Auditor Fiscal de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

RESUMO: A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu devido ao enorme endividamento dos gestores públicos que mesmo sabendo que a entidade apresenta uma condição financeira precária que posteriormente se transferia para outros mandatos, assim prejudicando o equilíbrio das contas públicas. A LRF é um código de comportamento para os administradores públicos na gestão das finanças públicas de todos os entes do Governo. O presente estudo tem por objetivo geral descrever a sistemática da Lei de Responsabilidade Fiscal a sua importância em relação aos gastos de pessoal

e mostrar se os gestores estão seguindo a Lei corretamente. O período de tempo a ser estudado foi de dois anos, entre os anos de 2016 e 2017. Esses dados foram obtidos por meio de Relatórios Anuais das Contas dos Municípios do Piauí, obtidos através dos sites de Transparência dos Municípios. Os dados foram organizados em tabelas, quadros e gráficos de modo que os percentuais fossem bem visualizados para poder informar se o Município respeitou as restrições vigentes na lei. Esta pesquisa é caracterizada com descritiva e elaborada sob a forma de estudo de caso, sobre as Contas de três municípios piauienses. Observou-se que os municípios estudados seguirão os limites estabelecidos pela LRF.

PALAVRAS-CHAVE: Despesa com Pessoal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Município.

IMPLEMENTATION OF THE TAX OF RESPONSIBILITY LAW IMPOSED ON PERSONNEL EXPENDITURE: A CASE STUDY OF 3 PIAI MUNICIPALITIES IN 2016 AND 2017

ABSTRACT: The Fiscal Responsibility Law arose due to the enormous indebtedness of the public managers that even knowing that the entity presents a precarious financial condition that later transferred to other mandates, thus hampering the balance of the public accounts. The LRF is a code of behavior for public

administrators in the management of public finances of all Government entities. The purpose of the present study is to describe the systematics of the Fiscal Responsibility Law, its importance in relation to personnel expenses, and to show if managers are following the Law correctly. The period of time to be studied was two years, between the years 2016 and 2017. These data were obtained through Annual Reports of the Accounts of the Municipalities of Piauí, obtained through the Transparency Websites of the Municipalities. The data were organized into tables, tables and graphs so that the percentages were well visualized to inform if the Municipality respected the restrictions in force in the law. This research is characterized with descriptive and elaborated in the form of a case study, on the Accounts of three municipalities of Piauí. It was observed that the studied municipalities will follow the limits established by the LRF.

KEYWORDS: Personnel Expenses; Fiscal Responsibility Law; County.

1 | INTRODUÇÃO:

A Lei Complementar nº101/00, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi uma resposta pra os anseios da sociedade brasileira que há muito tempo vivia uma crise nas contas públicas.

A limitação das despesas com pessoal na administração pública é um assunto que vem cooperando para o equilíbrio das contas do setor público e ampliando a responsabilidade do gestor, que passará a seguir limites e normas claras para conseguir conduzir as finanças de maneira transparente e eficaz.

Apesar da Lei de Responsabilidade ter completado dezenove anos continua sendo um dos mais importantes diplomas legais destinados a aprimorar a Administração Pública, pois penaliza os gestores não só por crimes de corrupção, como também responsabiliza pela má aplicação dos recursos com gastos públicos, pelo não cumprimento de índices estabelecidos.

2 | PROCEDIMENTO METODOLOGICOS

O presente trabalho traz como temática as informações sobre os impactos da influência da lei de responsabilidade fiscal impostas aos gastos com pessoal.

O estudo tem natureza descritiva, com pesquisa bibliográfica, documental e com abordagem qualitativa e quantitativa. Conforme Marconi (2011), o método qualitativo se diferencia da quantitativa não só por não estabelece instrumentos estatísticos, mas também pela forma de coleta e análise de dados.

Conforme Marconi (2011, p.136) esclarece que os dados são classificados e devidos em partes, que são agrupadas em classes que podem ser rotulado sem termos quantitativos e qualitativos.

a. Quantitativos. Focalizados em termos de grandeza ou quantidade do fator presente em uma situação. Os caracteres possuem valores numéricos, isto é, são

expressos em números.

b. Qualitativos. Baseados na presença ou ausência de alguma qualidade ou característica, e também na classificação de tipos diferentes de dada propriedade.

A pesquisa será embasada também através de sites idôneos, que apresentam contextos relevantes do tema a ser apresentado, do mesmo modo será analisada a aplicabilidade das leis.

3 | REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um importantíssimo instrumento para ajudar os gestores a administrar os recursos públicos. Ela estabelece normas que devem ser utilizadas pelos governantes.

A LRF surgiu devido ao enorme endividamento dos gestores públicos que mesmo sabendo que a entidade apresenta uma condição financeira precária que posteriormente se transferia para outros mandatos, assim prejudicando o equilíbrio das contas públicas. Portanto os administradores públicos se viam forçados a submeterem diversas vezes aos endividamentos para cobrir as deficiências orçamentárias.

A Lei coordena inúmeras questões correlacionadas com a administração pública para assegurar à sociedade que todas as esferas (federal, estadual e municipal), obedecerão as suas diretrizes, sob pena de rigorosas sanções, aos princípios das contas públicas, de gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente, eficaz e, sobretudo, transparente (WANDER, 2003).

Para Matias-Pereira (2007), os gestores públicos deverão seguir as normas e limites claros para conseguirem administrar as finanças públicas de modo transparente e equilibrado. A LRF é um código de comportamento para os administradores públicos na gestão das finanças públicas de todos os entes do Governo.

3.1.1 Disposições Preliminares e Origem

Embora tenha havido um esforço na criação de inúmeros mecanismos de restrição orçamentária e fiscal que procurassem frear o endividamento público brasileiro na década de 90, tais medidas não foram suficientes para apaziguar a política fiscal do país. Deste modo, ficou nítida a necessidade de desenvolver no país um mecanismo competente no sentido de dar um maior equilíbrio fiscal às contas públicas.

A preparação da LRF tem como base os estudos das leis e as experiências de outros países. Os padrões de referências para a composição da LRF foram:

- O Fundo Monetário Internacional, organismo do qual o Brasil é Estado-membro, e que tem editado e difundido algumas normas de gestão pública em diversos países;
- A Nova Zelândia, através do Fiscal **Responsibility Act**, de 1994;

- A Comunidade Econômica Europeia, a partir do **Tratado de Maastricht**;
- Os Estados Unidos, cujas normas de disciplina e controle de gastos do governo central levaram à edição do **Budget Enforcement Act**, aliado ao princípio de “**accountability**”.

No Brasil, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de maio de 2000 é uma norma orçamentária recente adotada pelo país. Sua publicação aconteceu em seguida ao episódio da crise que acarretou o endividamento dos Estados brasileiros, que sucedeu, em 1997, no refinanciamento das dívidas de 25 dos 27 Estados pelo Governo Federal.

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal os contadores públicos tiveram que se adaptar em diversos sentidos, tanto nas demandas de prazos como na elaboração de relatórios gerenciais que até então não existiam ou não eram obrigatórios no cenário contábil.

Lei Complementar nº101/2000, surge como um instrumento jurídico previsto na Constituição Federal de 1988. A Constituição Federal é a lei maior, que se localiza na camada jurídica mais alta, disposta de forma escalonada, cuja função fundamental é regular os órgãos e os processos de produção jurídica geral, ou seja, da legislação brasileira (KELSEN, 2002, pág. 103).

O alicerce da LRF está descrito nos artigos 163 a 169 da Constituição Federal, mais especificamente no artigo 165:

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1988).

Segundo Pelicioli (2000, p.109), a LRF dá auxílio a criação de um sistema de planejamento, execução orçamentária e uma coordenação fiscal, até então inexistente no cenário brasileiro. Dispõe do objetivo de monitorar o déficit público, para harmonizar a dívida em nível compatível com o status de economia em desenvolvimento. Seu aspecto inovador, conforme a análise de Cruz (2001, p.8), reside no fato de responsabilizar o gestor público pela administração financeira, criando mecanismo de acompanhamento sistemático (mensal, trimestral, anual e plurianual) do desempenho.

Para Kraemer (2007), o papel da Lei de Responsabilidade Fiscal é o de impedir a fraude e a corrupção na administração dos recursos, além de conter os gastos com despesas desnecessárias, seguindo os limites e regras para administração das finanças.

3.1.2 Princípios Norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF está amparada em quatro princípios aglomerados, os quais são responsáveis pelos alcances de seus objetivos: o Planejamento, o Controle, a

Transparência e a Responsabilidade.

O Planejamento, em sua expressão mais simples e básica, significa meio racional para atingir metas e objetivos.

Conforme Andrade (2010) relata que, na Administração Pública principalmente, na gestão municipal, tem-se o poder de modificar a estrutura organizacional por meio de uma legislação própria, mediante atos normativos do Poder Executivo e do Legislativo. Em relação ao orçamento deve conter a representação monetária de parte do plano, além de explicitar a previsão de receita e a fixação de despesas necessárias, portanto é essencial um planejamento eficaz para atingir resultados favoráveis.

O Planejamento ajudar na gestão fiscal, através de instrumentos operacionais, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Segundo Castro (2000, p. 22), os sistemas de controle deverão ser competentes de tornar efetivo e factível o comando legal, vigiando a direção da atividade administrativa para que aconteça em harmonia com as novas regras.

O controle das contas públicas tem uma diversidade de normativos legais, cujas disposições são encontradas na Constituição Federal 88, em leis complementares, decretos, pronunciamentos, instruções normativas, dentre outros.

De acordo com a Constituição Federal (CF/88):

Art. 31. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma de Lei.

§1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas Municipais, onde houver.

§2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.

§4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal o Princípio do Controle está sempre presente, expressando preocupação constante do legislador em orientar o gestor mais amplamente possível, até mesmo para transpor a inércia das práticas tradicionais. É através do controle que se verifica o cumprimento ou não da lei.

Um dos pontos mais importantes estabelecidos pela Lei de responsabilidade Fiscal é a transparência, que tem por objetivo garantir a todos os cidadãos, o cumprimento do controle social, para fazer valer essa transparência a lei estabelece, por meio de diversas formas a organizar, divulgar os relatórios periódicos que devem esta disponíveis para a população em geral para que tenha o efetivo acompanhamento dos gastos públicos entre esses relatórios estão:

Art. 48. São instrumentos da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação,

inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (Brasil, Presidência Da República, 2000)

Segundo Cruz (2001), a determinação de transparência refere-se a um método que busca tornar acessível ao público o acesso à informações relativas à política fiscal, realizando uma divulgação dessas informações de forma confiável, abrangente e permeada pela comparabilidade.

O último princípio, referente à responsabilidade é fundamental, pois ele impõem ao administrador público o cumprimento da lei, sob pena de responder por suas decisões e posteriormente sofrer as sanções inseridas na própria Lei Complementar nº101/2000 e outros diplomas legais, como descritos no:

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº1.097 de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº8.429 de 2 de julho de 1992; e demais normas da legislação pertinente. (Brasil, Presidência Da República, 2000)

Segundo Kraemer (2007) a responsabilidade fiscal é um meio, e não um fim em si. Uma prefeitura devidamente estruturada possuirá mais recursos a serem aplicados em prol da população da cidade.

A responsabilidade é a obrigação de o gestor cumprir as diretrizes e os parâmetros fixados pela Lei. Conforme seu artigo 11, que explica a constituição de requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal da instituição, previsão e efetivação da arrecadação de todos os tributos da competência do ente da federação.

3.1.3 Objetivos

A lei complementar como já exemplificada nas suas disposições preliminares tem como objetivo atender a Constituição Federal na parte de Tributação e de Orçamento.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Brasil, Presidência Da República, 2000)

A leitura dos Textos da LRF possibilita identificar, que seu principal objetivo é a estabilidade fiscal e orçamentária dos recursos públicos, respeitando as restrições

para o crescimento exagerado da despesa e pela fixação de limites para os gastos com pessoal e endividamentos desnecessários.

Barroso e Rocha (2009) expressam que o Governo Federal, procurou entre outros objetivos, com a Lei de Responsabilidade Fiscal produzir novas instituições para cobrir o endividamento estadual.

3.2 Despesas Públicas

Arruda e Araújo (2009) ressaltam que, na contabilidade a despesa é determinada como o consumo de um bem ou serviço, que, direta ou indiretamente, colabora para a geração de receitas. Ela menciona também à redução do ativo sem correspondente redução do passivo.

- Financeira: desembolso de recursos voltados para o custeio da máquina pública, bem como para investimentos públicos, que são denominados gastos de capital;
- Econômica: gasto ou promessa de gasto de recursos em função da realização de serviços que visam atender às finalidades constitucionais do Estado. (ARRUDA; ARAÚJO, pág. 78,2009)

É a utilização de recursos do estado no custeio de suas operações, seja na conservação de suas instalações e equipamentos, seja na prestação de serviços para a sociedade ou na movimentação de investimentos e outros gastos direcionados para o desenvolvimento da economia. (ANDRADE, 2002)

A despesa é classificada como: orçamentária e extra orçamentária.

As despesas orçamentárias são as que estejam estabelecidas e fixadas no orçamento, estando, previamente outorgadas pelo Legislativo, instituídas pelas normas legais e com adoção pelos três níveis de governos. Essas despesas podem ser classificadas como: Institucional, Funcional, Estrutural Programática, Segundo sua natureza.

As despesas extras orçamentárias são aquelas não previstas no orçamento público, seu pagamento não depende de aprovação legislativa. Correspondem à restituição ou entrega de valores recebidos.

Segundo Carvalho e Caccato (2015) as despesas públicas são recursos governamentais devidamente autorizados pelo Poder competente com o objetivo de atender às necessidades públicas, de interesse coletivo fixados em lei e executadas em prol da população para fins de funcionamento dos serviços públicos.

3.2.1 Despesas de Pessoal

Conforme Menini (2003, pág. 87) comenta que:

O crescente aumento da máquina pública devido à necessidade de o Estado fazer frente as suas novas atribuições gerou um aumento dos gastos com pessoal, agravado por conquistas no campo jurídico de direitos trabalhistas, que exigiu do

poder público a imposição de certas limitações às despesas com pessoal, porque estavam ameaçando o equilíbrio financeiro do Estado.

Um dos pontos mais relevante e fiscalizado que a Lei Complementar nº101/00 refere, portanto ela limita a despesa com pessoal, logo, restringindo a despesa de custeio expandindo, assim a capacidade de investimento dos entes públicos, entretanto sendo contabilizado como despesa de pessoal todas as espécies de gastos que tenha alguma ligação com servidores públicos (ativos e inativos), folha de pagamento ou previdenciários.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentaria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (Brasil, Presidência Da República, 2000).

Segundo Cruz (2001, p. 21), "As despesas com pessoal são as quais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados".

A base da Lei nº4.320, de março de 1964, nos artigos da lei há o detalhamento do que se entende por despesas e suas classificações orçamentárias na Seção I, na Seção II descrevem-se as características e as finalidades dois identificadores de uso e resultado primário.

Na Lei Complementar nº101/00 a base das despesas com pessoal esta prevista nos artigos 18 a 23 da Seção II. No artigo 18 e nos seus parágrafos descreve os efeitos da Lei e a definição do que se entende sobre despesas total com pessoal, ressaltando que a apuração soma se a realizada do mês de referência com as dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência.

A disposição constitucional passou a ser citada na Lei de Responsabilidade Fiscal, para definir os limites com recursos de pessoal conforme cada ente federativo, como se trata o texto constitucional:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na lei complementar.

Os limites determinados para o gasto com dinheiro público com pessoal

segundo o art. 19 da LRF, são calculados de acordo com a Receita Corrente Líquida, são de 50% para a União e 60% para Estados e Municípios, já consolidando em cada esfera federativa o executivo, legislativo e judiciário.

O Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida foi padronizado pelo Anexo I do Manual de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, posteriormente modificados pelas Portarias da Secretária do Tesouro Nacional.

A seguinte o detalhamento por esfera de governo, poder e órgão, e dos limites legais, prudenciais e alerta:

ESFERA DE GOVERNO	PODER / ÓRGÃO	LIMITES		
		LEGAL	PRUDENCIAL	ALERTA
FEDERAL	Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União	2,50%	2,38%	2,25%
	Poder Judiciário	6,00%	5,70%	5,42%
	Poder Executivo	40,90%	38,86%	36,81%
	Ministério Público	0,60%	0,57%	0,54%
ESTADUAL	Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União	3,00%	2,85%	2,71%
	Poder Judiciário	6,00%	5,70%	5,42%
	Poder Executivo	49,00%	46,55%	44,22%
	Ministério Público	2,00%	1,90%	1,81%
MUNICIPAL	Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver	6,00%	5,70%	5,42%
	Poder Executivo	54,00%	51,30%	48,74%

Quadro 01: Limites de despesas com pessoal

Fonte: Elaborada pelo autor a partir de dados da LRF.

4 | RESULTADO DA PESQUISA

Nesta pesquisa, serão mostrados os resultados adquiridos na pesquisa. Primeiramente, se retratará os resultados que condizentes com as despesas com pessoal, abordando o cumprimento ou não dos limites máximo e prudencial, estabelecidos na lei.

A pesquisa foi desenvolvida em base de três municípios piauienses, cada município com diferentes dados, assim nos possibilitando uma análise complexa e possa comparar se os entes estão obedecendo aos limites cabíveis.

4.1 Resultados obtidos e Interpretação dos dados

Observa-se na tabela 01 a evolução da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal no município de Bom Jesus, a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, levando em consideração o art. 2º, V onde expor que a RCL consiste no total de todas as receitas menos suas deduções legais. A Despesa com Pessoal, conforme art. 18 menciona à totalidade de todas as despesas com pessoal abrangendo a

administração pública.

Ano	Despesa com Pessoal	Varição DP*	RCL	Varição RCL*	(DP/RCL) x 100	Limite Máximo - 54%	Limite Prudencial - 51,30%
2016	30.537.340,91	–	63.255.760,10	–	48,28%	34.158.110,45	32.450.204,93
2017	31.068.052,96	1,74%	67.736.482,92	7,08%	45,87%	36.577.700,78	34.748.815,74

Tabela 01 - Percentual da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, Bom Jesus – PI.

Fonte: Elaborada pelo autor.

É necessário informar o comportamento da Receita Corrente Líquida em relação despesa com pessoal, ressaltando o índice calculado na divisão da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, faz com que elas sejam diretamente proporcionais, ou seja, enquanto a variação da despesa houve um acréscimo entre os anos de 2016 e 2017 cerca de 1,74%, posteriormente a variação da receita corrente líquida aumentou em torno de 7,08%.

Portanto, essa correlação mostra que o Município no ano de 2016 teve o percentual de 48,28% e em 2017 obteve de 45,58%, notamos que ocorreu uma diminuição de significativa no total de 2,70%.

Ano	Despesa com pessoal	Varição DP*	RCL	Varição RCL*	(DP/RCL) x100	Limite Máximo - 54%	Limite Prudencial - 51,30%
2016	19.685.850,04	–	38.533.369,90	–	51,09%	20.808.019,75	19.767.618,76
2017	20.409.928,18	3,68%	39.305.054,01	2,00%	51,92%	21.224.729,17	20.163.492,71

Tabela 02 - Percentual da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, município de Água Branca – PI.

Fonte: Elaborada pelo autor.

Ao analisar a tabela 02 acima da Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal pode-se notar que o município possui uma variação da DP em 3,68% e a variação da RCL de 2,00%. Em comparação a divisão para obter os limites máximos estabelecidos na LRF, os dados extraídos mostram, todavia que no ano de 2016, o ente teve o percentual de 51,09% e 51,92% em 2017.

Existe uma diferença com o percentual de 0,90% com o limite máximo entre os anos estudados. É fundamental comentar que o município de Água Branca cumpriu rigorosamente os limites máximos e prudenciais.

Ano	Despesa com Pessoal	Varição DP*	RCL	Varição RCL*	(DP/RCL) x100	Limite Máximo - 54%	Limite Prudencial - 51,30%
2016	1.065.498.253,35	–	2.190.631.320,50	–	48,64%	1.182.940.912,88	1.123.793.867,24
2017	1.116.897.831,67	4,82%	2.289.073.655,81	4,49%	48,79%	1.236.099.774,14	1.174.294.785,43

Tabela 03 - Percentual da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, município de Teresina – PI.

Fonte: Elaboração própria.

Verifica-se na tabela 03 que houve um crescimento de um ano para o outro tanto com o gasto referente com pessoal e na arrecadação de receita no município de Teresina.

Ressaltando, o município seguiu os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal no decorrer dos dois anos estudados, em 2016 seu índice ficou em torno de 48,64% e 48,79% no ano de 2017. O município de Teresina também cumprir os limites determinados.

4.2 Análise da Pesquisa

Dada a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal como um instrumento de colaboração no controle das finanças públicas, se nota através das informações adquiridas nesse estudo que os municípios piauienses estão se adequando as regras e limitações colocadas nesta lei, e assim, estão cumprindo adequadamente os limites prudências e máximos.

No gráfico abaixo apresenta o percentual de despesa com pessoal em correlação a receita corrente líquida de três municípios, mais especificamente os municípios de Água Branca, Bom Jesus e Teresina nos anos correspondentes a 2016 e 2017.

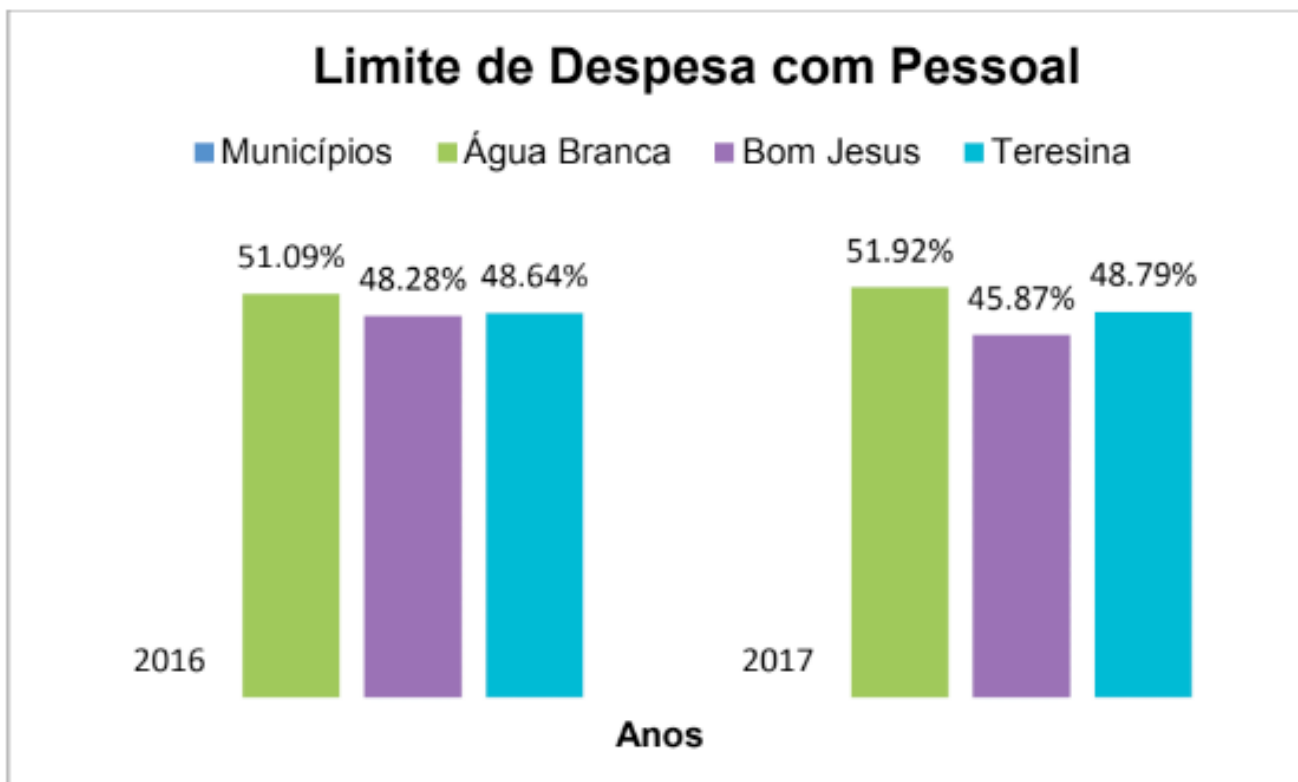


Gráfico 01 – Limite de despesas com pessoal atingido pelos municípios nos anos de 2016 e 2017.

Fonte: Elaborada pelo autor.

Percebe-se que os gastos com pessoal na cidade de Água Branca cresceu 0,83% ao comparar 2016 em relação a 2017, mesmo com esse acréscimo o município cumpriu o limite da LRF.

No exercício financeiro de 2017 em Bom Jesus, houve um decréscimo de 2,41% no limite de despesa com gastos, comparado ao ano de 2016. Assim, o percentual do total da despesa com pessoa sobre a RCL no exercício financeiro de 2017 chegou a 45,87%, portanto o município ficou dentro do limite estabelecido e notamos um maior controle do gestor com as finanças públicas.

No ano de 2017, aconteceu um aumento do limite total de gastos com despesa do município de Teresina em torno de 0,15% em relação ao ano de 2016, mesmo com esse acréscimo o município obedeceu ao limite máximo e prudencial.

Todos os municípios estudados seguirão a risca os limites determinados na lei, ou seja, a administração com os gastos públicos foram eficazes e eficientes possibilitando então o equilíbrio financeiro.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante deste estudo, considera-se que o objetivo geral do presente trabalho foi concluído, que consistia em mostrar a importância em relação os gastos com pessoal e se os gestores estavam respeitando os índices estabelecidos pela Lei de

Responsabilidade Fiscal no período de 2016 e 2017 nos três municípios piauienses.

Os objetivos específicos foram todos alcançados, logo que, se detalhou o surgimento da lei, demonstrou as principais sanções e penalidades aos administradores no caso deles transgredir as limitações imposta na lei. Também se ressaltou a importância do cumprimento destes percentuais para a efetividade e a eficiência dos gastos públicos, tornando assim a gestão voltada para a transparência fiscal.

Quanto a limitação da pesquisa, apesar de lei for nova e ainda haver uma escassez de informações e doutrinas que tratam especificamente do tema em questão, buscou-se atentar-se ao maior número de bibliografias possíveis, a fim de esclarecer sobre distintas visões da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Legislação vigente, em conformidade com a Constituição Federal, Decretos, Portarias e Leis Complementares específicas.

Contudo, ao adentrar no estudo de caso a despesa com pessoal que ao decorrer do período estudado, portanto é importante destacar que os municípios respeitaram o limite estabelecido no artigo 19 Lei de Responsabilidade Fiscal aos gastos com pessoal a 54% da RCL, em todo período estudado. O município ficou mais perto de ultrapassar aos limites impostos foi Água Branca com 51,09% em 2016 e 2017 de 51,92%, apesar de passar do limite prudencial no ano de 2017 ainda assim ficou dentro dos parâmetros legais já os demais municípios mantiveram abaixo da linha do limite prudencial obedecendo todos os limites cabíveis.

Pode-se dizer também que a presente pesquisa abre espaço para que demais estudos venham ser efetuados, levando em consideração que a lei é ampla e possui diversos aspectos a serem analisados que não foram explanados nessa pesquisa. Para fatores além da despesa com pessoal e índices relacionados com a receita correte líquida, sugere-se que os futuros estudos abordem também outros aspectos da lei, como a dívida consolidada líquida e operações de créditos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**: métodos com base na LC nº101/00 e nas classificações contábeis advindas da SOF e STN. 3. ed. – 3.reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade Pública da teoria à prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARROSO, R.; ROCHA, R. *Is the Brazilian Fiscal Responsibility Law (LRF) Really Binding? Evidence from State-Level Government*. Artigo. 2006.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 07 mai. de 2019.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 07

mai. 2019.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp101.htm>. Acesso em: 07 mai. 2019.

CARVALHO, Deusvaldo, CECCATO, Marcio. **Manual Completo de Contabilidade Pública**. 3. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

CASTRO, Flávio Régis Xavier de Moura e (org). **Lei de Responsabilidade Fiscal: abordagens pontuais**: doutrina, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

CRUZ, Flávio da (coord). **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2007.

MENINI, Edmo Alves. **A Lei de Responsabilidade Fiscal**: uma retrospectiva no Estado de São Paulo. São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 199 p. (Dissertação de Mestrado apresentado ao Curso de Pós-Graduação da EAESP/FGV. Área de Concentração: Finanças Públicas).

PELICIOLO, Angela Cristina. **A lei de responsabilidade na gestão fiscal**. In: Revista de informação legislativa. Brasília, ano 37 n. 146, abr/jun, 2000, p. 109-117.

Portal da Transparência Serviço de Informação ao Cidadão. Prefeitura Municipal de Água Branca. Disponível em: <<http://gestaofiscal.org/aguabranca/relatorios/relatoriorgf>>. Acesso em: 07 mai. 2019.

Portal da Transparência Serviço de Informação ao Cidadão. Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Disponível em: <www.transparencia.appm.org.br/bomjesus/relatorios/relatoriorgf>. Acesso em: 07 mai. 2019.

WANDER, Luiz (coordenador), SOUZA, João Batista Fortes de. DESCHAMPS, José Ademir. **LRF fácil**: guia contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal: para aplicação nos municípios. 5. ed. Brasília: CFC, 2003.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abordagem Quantitativa 70

Accountability 4, 15, 16, 17, 19, 20, 24, 26, 66, 72, 125, 132, 133, 134, 139

Administração Pública 2, 3, 5, 10, 15, 16, 19, 31, 32, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 81, 82, 102, 108, 112, 113, 115, 116, 119, 121, 122, 123, 125, 127, 131, 133, 134, 137, 141, 143

Análise de Desempenho 87

Análise Envoltória de Dados 84, 91, 93, 102

Assistência 18, 21, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 67, 69

C

Cidadão 14, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 63, 72, 77

Confiança 18, 23, 70, 73, 74, 80, 81

Contabilidade 7, 13, 14, 15, 17, 19, 22, 26, 27, 82, 101, 103, 105, 106, 108, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 121, 122, 124, 126, 127, 129, 131, 132, 133, 137, 138, 140, 141, 142, 143

Contas Públicas 1, 2, 3, 5, 6

D

Desenvolvimento socioeconômico 84

E

Eficiência 13, 42, 66, 72, 84, 86, 87, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 114, 125

Ensino 1, 19, 20, 21, 22, 27, 58, 60, 61, 67, 68, 70, 71, 84, 86, 87, 92, 95, 96, 100, 101, 104, 113, 119, 121, 124, 133, 138, 140, 141, 143

Estado 1, 3, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 42, 43, 53, 57, 58, 60, 61, 65, 69, 71, 72, 73, 77, 85, 86, 87, 88, 91, 102, 106, 113, 114, 120, 143

Evolução 9, 41, 45, 52, 68, 73, 85, 96, 98, 112, 120, 122

Excelência 28, 29, 42, 43, 44, 49, 55, 70, 112, 113, 119

F

Fundações de Apoio 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 113

G

Gasto com dinheiro público 8

Gestão 1, 3, 4, 5, 6, 9, 13, 14, 21, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 85, 86, 90, 91, 92, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 119, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 131, 132, 133, 137, 138, 140, 141, 142, 143

Gestão do Conhecimento 28

Gestão Pública 3, 14, 28, 40, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 57, 64, 65, 71, 73, 80, 81, 82, 85,

103, 105, 106, 108, 112, 115, 116, 121, 122, 124, 125, 127, 131, 132, 133, 137, 138, 141
Governança 26, 28, 32, 39, 40, 44, 66, 73, 82, 103, 106, 107, 109, 122, 125, 127, 131, 142
Governo Federal 4, 7, 31, 41, 48, 49, 51, 53, 72, 87

I

INCA 22, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 69
Informação Contábil 15, 17
Instituto Federal 15, 22, 70, 72, 74, 84, 86, 87, 102, 105, 124, 143

L

Lei 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 23, 29, 30, 40, 44, 71, 72, 76, 81, 82, 92, 93,
101, 110, 112, 113, 119, 128, 140

M

Marketing 41, 42, 43, 52, 53, 54, 55
Município 1, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 69, 112

P

Percepção 18, 45, 51, 57, 59, 62, 70, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 90, 112, 113, 126, 133, 136
Piauí 1, 2, 105, 124
Políticas Públicas 31, 35, 39, 41, 42, 53, 55, 85, 86, 87, 88, 103, 108, 143
Prestação de Contas 15, 16, 17, 19, 26, 31, 38, 106, 107, 127, 132
Público 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 16, 18, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 32, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49,
50, 51, 52, 53, 54, 58, 62, 63, 64, 67, 71, 72, 73, 82, 85, 87, 90, 92, 100, 102, 105, 106, 107, 108,
109, 111, 112, 114, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 127, 131, 132, 133, 137, 139, 140, 141

R

Recursos 2, 3, 4, 6, 7, 8, 18, 19, 28, 29, 31, 32, 35, 39, 40, 42, 45, 46, 52, 53, 57, 63, 65, 72,
86, 89, 90, 91, 93, 107, 108, 125, 126, 127
Regulação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69
Repasse 28, 30, 31, 32
Responsabilidade Fiscal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 40
Rio de Janeiro 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 41, 56, 58, 60, 68, 69, 81, 82, 102,
104, 109, 119, 122, 136, 137, 143
Rio Grande do Sul 70, 71, 72, 74, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 103, 109

S

Satisfação 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 70, 78, 79, 80, 81
Saúde 18, 20, 21, 22, 38, 45, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 75, 85, 86, 89,
102, 132, 133
Sistemas de Informação 28, 141
Software 46, 47, 84, 85, 103
Stakeholders 24, 70, 71, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 81
SUS 56, 62, 63, 68, 133, 142

T

Tensão 60, 63, 66

Terceiro Setor 15, 17, 18, 19, 23, 24, 26, 27

Transferência 29, 32, 33, 35

Transparência 1, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 23, 25, 26, 32, 39, 40, 63, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 127, 134, 138, 141, 142

U

União 8, 9, 13, 18, 19, 28, 30, 31, 32, 33, 39, 40, 48, 49, 54, 55, 77, 81, 102, 108, 109, 123, 132, 138, 141, 142

 **Atena**
Editora

2 0 2 0